



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Nota justificativa

A rede viária municipal evoluiu significativamente nos últimos anos, quer em resultado da construção de novos eixos viários e da integração no domínio municipal de estradas nacionais que foram desclassificadas, quer ainda pela beneficiação das vias existentes.

Por um lado, as questões relacionadas com a acessibilidade e a mobilidade assumem cada vez maior importância, pela sua repercussão direta na qualidade de vida das pessoas, pelo que se exige a adoção de medidas que respondam às novas realidades, e a sua concretização em tempos considerados adequados, as quais não se coadunam com os procedimentos de alteração regulamentar atualmente necessários.

Por outro lado, assistimos no espaço urbano a uma mudança de paradigma, com a atenção cada vez mais voltada para o peão e a denominada mobilidade suave, em detrimento do automóvel.

De salientar ainda que desde a aprovação do Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso em 11 de dezembro de 1996, verificaram-se várias e importantes alterações legais, quer no âmbito das atribuições das autarquias, quer no âmbito do Código da Estrada e respetiva legislação complementar, que importa complementar com regulamentação municipal. Deste modo, e tendo a câmara municipal competência própria para gerir as redes de circulação, é fundamental que o regulamento municipal de trânsito tenha uma estrutura e organização suficientemente flexíveis e adaptadas às novas exigências e dinâmicas.

O projeto de regulamento de trânsito, elaborado com base nos princípios anteriormente expostos, foi aprovado pela câmara municipal em reunião de 25 de novembro de 2014, e submetido a inquérito público, nos termos legalmente previstos, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões de alteração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e das alíneas b), g) e p) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e sob proposta da câmara municipal é remetido para aprovação da assembleia municipal, o presente Regulamento Municipal de Trânsito no concelho de Santo Tirso:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República, da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e das alíneas b), g) e p) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, da alínea a) do n.º2 e do n.º3 do artigo 4.º, do n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de

SISTEMA CERTIFICADO



Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Fevereiro, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que alterou e republicou o Código da Estrada, do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, publicada no DR 2ª série, nº 81 de 26/04, da Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, e do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito – circulação, paragem e estacionamento – nas vias públicas e equiparadas, integradas na rede viária municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as vias públicas, bem como às vias e demais lugares do domínio privado abertas ao trânsito público, dentro da circunscrição territorial do Município de Santo Tirso, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre a câmara municipal e os respetivos proprietários.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de interpretação do presente regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) Zona de estacionamento de duração limitada: zona de estacionamento sujeita ao pagamento de um preço e de utilização com duração limitada no período diurno, existentes nas áreas mais centrais e de maior tráfego urbano.
- b) Lugares de cargas e descargas: lugares reservados, durante um período de tempo do dia, para a realização de operações de cargas e descargas, de forma gratuita, ainda que integrados numa zona de estacionamento de duração limitada, e que podem ser utilizados por outros veículos no restante período.
- c) Rede viária municipal: todas as vias públicas dentro da circunscrição territorial do Município de Santo Tirso, exceto as vias concessionadas e sob a jurisdição da EP-Estradas de Portugal S.A.

Artigo 5.º

Competências

1- No âmbito da competência própria genérica da câmara municipal em matéria de gestão das redes de circulação, incluem-se, as decisões de aprovação sobre:

- a) Os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos;
- b) A cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;

SISTEMA CERTIFICADO



Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Atendimento
Geral e Atividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- c) A proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias;
 - d) A reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes;
 - e) A fixação de limites especiais de velocidade;
 - f) A paragem e o estacionamento;
 - g) Os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias;
 - h) A reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
 - i) A localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento
 - j) Os regulamentos de utilização dos parques e zonas de estacionamento.
 - k) As zonas de cargas e descargas;
 - l) A emissão de cartões e avenças de estacionamento;
 - m) A fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis.
 - n) Autorizar a utilização especial das vias públicas;
 - o) Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito;
 - p) A sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas;
 - q) Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.
- 2- No âmbito do presente regulamento, as competências referidas nas alíneas a) a i) e k) a q) do número anterior são delegadas no presidente da câmara municipal.
- 3- As competências previstas no número anterior, podem ser delegadas no vereador da correspondente área de gestão.
- 4- As competências previstas nas alíneas l) e p) podem ser subdelegadas nos dirigentes dos serviços.

Artigo 6.º

Consulta pública e publicitação

- 1- Sem prejuízo das competências a que se refere o número anterior, a câmara municipal poderá promover, sem carácter vinculativo e em função das alterações a implementar, a consulta pública, a auscultação de entidades representativas locais, das juntas de freguesia e das forças de segurança.
- 2- A implementação de alterações referentes a sentidos de trânsito, bem como as vias e locais vedados à circulação de veículos, à proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias, é precedida de publicitação através de aviso, com a antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes, nomeadamente distribuição de folhetos nas zonas afectadas, afixação de painéis de informação ou outros.



Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 7.º

Sinalização

- 1- Compete à câmara municipal a sinalização permanente de todas as vias públicas na rede viária municipal.
- 2- As disposições contidas no presente regulamento só se tornam obrigatórias quando estiverem colocados os correspondentes sinais.
- 3- Compete a cada junta de freguesia, na respetiva área territorial, conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada na rede viária municipal.
- 4- Por requerimento dos interessados, pode a câmara municipal autorizar a colocação de equipamentos ou dispositivos complementares, ou proceder à sua colocação sujeitando-a ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais.

Artigo 8.º

Anexos

- 1- As normas específicas aprovadas no âmbito do presente regulamento, são sistematizadas e aditadas aos respetivos anexos e dele farão parte integrante.
- 2- Sem prejuízo de poderem vir a ser aditados outros, fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Ordenamento do trânsito

Anexo II – Ordenamento do estacionamento

Anexo III – Parques e zonas de estacionamento

Artigo 9.º

Bases de dados

Em complemento aos anexos ao presente regulamento, os serviços municipais procedem ao registo nas respetivas bases de dados, da sinalização rodoviária e demais equipamentos complementares colocados nas vias públicas.

Artigo 10.º

Proibições

- 1- É proibido colocar por iniciativa própria, suprimir, alterar, danificar, inutilizar e obstruir sinalização ou de alguma forma prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- 2- É proibido, salvo autorizações expressas concedidas caso a caso, ocupar e interromper total ou parcialmente as vias com trabalhos ou volumes, ou de qualquer forma prejudicar o trânsito de peões e veículos, nomeadamente para:
 - a) Reparar ou lavar veículos de forma continuada;
 - b) Lavar montras ou outros elementos das fachadas edifícios, ou passeios fronteiros aos mesmos;
 - c) Ocupar os espaços públicos com materiais, mercadorias ou outros volumes, salvo nos casos em que o interessado tiver obtido licença para o efeito e garantindo sempre a circulação de peões e viaturas sem prejuízo de outras condicionantes impostas no licenciamento.
 - d) Ocupar os espaços públicos com veículos destinados a venda.

SISTEMA CERTIFICADO



certificação
acreditada

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3 – É ainda proibida a circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem os respectivos pavimentos.

Artigo 11.º

Regime de exceção

As disposições contidas no presente regulamento, não se aplicam, aos veículos das forças de segurança, de emergência e prestação de socorro, bem como aos veículos dos serviços municipais, quando em serviço urgente de interesse público que o exija e desde que não coloquem, em circunstância alguma, em risco os demais utentes da via.

CAPÍTULO II

Restrições à circulação

Artigo 12.º

Realização de obras e utilização das vias públicas para fins especiais

1- A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal ou colocar restrições ao trânsito dos peões nos passeios, só é permitida desde que previamente autorizada pela câmara municipal, e implica a correspondente aplicação local de sinalização temporária e identificação de obstáculos.

2- Às referidas autorizações aplica-se o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, podendo ainda aplicar-se subsidiariamente disposições previstas noutros regulamentos municipais.

3- Ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, são fixadas as condições para a respetiva realização, sendo que o não cumprimento das mesmas é equiparado à falta de autorização.

4- Os cortejos e formações organizadas, sempre que transitam na faixa de rodagem, devem assinalar a sua presença de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 102.º do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1- A suspensão ou condicionamento do trânsito só podem ocorrer por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras urgentes.

2- Podem ainda ser autorizadas pela Câmara Municipal restrições à circulação por outros motivos considerados justificados e desde que fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via afetada.

3- A suspensão ou condicionamento do trânsito são publicitados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º.

4- Excetua-se do número anterior, quanto ao cumprimento do prazo, as situações determinadas por emergência grave, obras ou outros motivos urgentes.

5- A câmara municipal promove a publicitação do aviso referido nos números anteriores, sendo os respetivos encargos da responsabilidade dos interessados.



Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 14.º

Sinalização temporária

1 - A sinalização temporária e identificação de obstáculos a implementar nas vias, carece de prévia autorização da câmara municipal, estando sujeita a elaboração de projeto, sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 dias, ou independentemente da duração, por determinação dos serviços, atendendo à respetiva natureza e extensão.

2 – São da responsabilidade do promotor, adjudicatário ou responsável pela obra ou evento, a elaboração do projeto de sinalização temporária, bem como a sua implementação, permanência e manutenção nas devidas condições de colocação e estado de conservação, e a sua retirada imediatamente após a conclusão da obra ou remoção do obstáculo.

3 – São ainda da responsabilidade do promotor todos os danos resultantes da ausência ou deficiência da sinalização temporária.

CAPÍTULO III

Ordenamento do trânsito

Artigo 15.º

Disposições específicas contidas no Anexo I

Do Anexo I ao presente regulamento, constam as disposições específicas aprovadas relativas ao ordenamento do trânsito, nomeadamente as que se referem a:

Artigo 1.º - Vias e demais locais públicos interditos total ou parcialmente à circulação de veículos;

Artigo 2.º - Vias com sentidos únicos de circulação;

Artigo 3.º - Vias com prioridade de trânsito;

Artigo 4.º - Vias com limites de velocidade inferiores aos estabelecidos no Código da Estrada.

Artigo 16.º

Limites especiais de velocidade

São aplicáveis os limites gerais de velocidade previstos no Código da Estrada, sem prejuízo de poderem ser fixados limites mínimos de velocidade instantânea, bem como limites máximos de velocidade instantânea inferiores para vigorarem em certas vias, troços de via ou períodos.

Artigo 17.º

Zonas de acesso condicionado

1- Os veículos só podem circular nas bermas ou nos passeios, quando o acesso aos prédios, caminhos particulares, a zona de abastecimento de combustível ou a parque de estacionamento, o exija, salvo situações devidamente autorizadas pela câmara municipal.

2- O acesso a vias ou áreas pedonais pode ser condicionado por equipamentos instalados para esta finalidade e segundo os critérios definidos para cada zona.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001

certificação
acreditada

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CAPÍTULO IV

Ordenamento do estacionamento

Artigo 18.º

Disposições específicas contidas nos Anexos II e III

Dos Anexos II e III ao presente regulamento, constam as disposições específicas aprovadas relativas ao ordenamento do estacionamento, nomeadamente as que se referem a:

Anexo II: Ordenamento de estacionamento

Artigo 1.º - Vias com paragem e estacionamento proibidos;

Artigo 2.º - Vias com estacionamento proibido;

Artigo 3.º - Zonas ou lugares de estacionamento reservados;

Artigo 4.º - Zonas de cargas e descargas.

Anexo III: Parques e zonas de estacionamento

Artigo 1.º - Parques e locais afetos ao estacionamento;

Artigo 2.º - Parques e zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 19.º

Zonas ou lugares de estacionamento reservados

1- Podem ser reservadas zonas ou lugares de estacionamento a determinadas classes de veículos ou para veículos afetos ao serviço de entidades públicas, ou entidades privadas que prossigam fins com interesse público.

2- A utilização dos referidos lugares, pressupõem a colocação do respetivo dístico, no interior do veículo, junto ao pára-brisas dianteiro, de forma visível do exterior.

3- Os lugares referidos no número anterior são sempre de uso universal dentro da respetiva classe ou da entidade a que se destinam.

4- Os lugares de estacionamento reservados a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, destinam-se a qualquer veículo que as transportem, independentemente do veículo ser sua propriedade ou por si conduzido, desde que esteja devidamente identificado com o cartão de estacionamento de modelo comunitário a que se refere o Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo DL n.º 17/2011, de 27/01.

Artigo 20.º

Parques e zonas de estacionamento de duração limitada

1- A localização e as condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento são aprovadas pela câmara municipal.

2- Podem estacionar nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem a delimitação dos lugares, e os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nos lugares que lhes sejam especificamente reservados.

3- Estão isentos do pagamento do preço do estacionamento os seguintes veículos:

- a) De polícia, de prestação de socorro e veículos da câmara municipal.
- b) De pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, devidamente identificados com o respetivo cartão, nos locais sinalizados para o efeito.
- c) Em operações de cargas e descargas, nos locais sinalizados para o efeito.
- d) Os veículos estacionados em lugares reservados com o correspondente dístico.



Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

e) Os veículos identificados com cartão de residente ou de estabelecimento correspondente à zona, válido.

4- Para todos os efeitos, o pagamento só se considera efetuado, com a colocação do título no interior do veículo, junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto visível do exterior.

5- Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo do local onde o veículo se encontra estacionado não estiver operacional, deve o utente adquirir o título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

6- Sem prejuízo do referido no número 4, o título de estacionamento poderá ser substituído por autorização obtida electronicamente.

Artigo 21.º

Cartão de residente

1- O cartão de residente permite o estacionamento do veículo a que se refere, nos dois arruamentos mais próximos do fogo, quando este se situa em zona de estacionamento de duração limitada, sem sujeição ao pagamento do respetivo preço e à respetiva duração máxima.

2- O cartão é emitido a requerimento do interessado, que comprovadamente cumpra as seguintes condições:

- a) Se trate de pessoa singular e resida em zona de estacionamento de duração limitada;
- b) Seja proprietário, adquirente ou locatário do veículo automóvel para o qual solicita o cartão; ou seja usufrutuário do veículo, e este esteja associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, em empresa não sediada na mesma zona de estacionamento de duração limitada.

3- Para efeitos da alínea a) do número anterior, deve ser apresentado comprovativo do domicílio fiscal válido e atualizado, o recibo de pagamento do consumo da água ou da prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos.

4- O cartão de residente só é válido com o selo respectivo ou quando se mostre paga a taxa respectiva, no caso de estar implementado sistema de controlo electrónico

5- O cartão é propriedade da câmara municipal, devendo o titular devolvê-lo no caso de deixar de residir na zona de estacionamento respetiva ou alienar o veículo.

Artigo 22.º

Cartão de estabelecimento

1- O cartão de estabelecimento permite o estacionamento do veículo a que se refere nos dois arruamentos mais próximos do estabelecimento, quando este se situa em zona de estacionamento de duração limitada, sem sujeição a limite de tempo e sem pagamento de preço de estacionamento.

2- Haverá lugar à emissão de um máximo de dois cartões por estabelecimento.

3- À emissão dos cartões de estabelecimento, aplica-se com as necessárias adaptações o disposto nos números 4 a 5 do artigo anterior.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001

certificação
acreditada

IC
Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 23.º

Zonas de cargas e descargas

- 1- A localização e delimitação dos lugares de estacionamento afetos às operações de cargas e descargas, bem como o respetivo período de utilização, são definidos em função do comércio e serviços existentes na área, e de modo a permitir uma boa circulação e fluidez no trânsito.
- 2- A delimitação e o horário autorizado para as cargas e descargas são os estabelecidos através de sinalização adequada de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- 3- O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário estabelecido na sinalização afixada.

Artigo 24.º

Concessões

A câmara municipal pode conceder a exploração dos parques e das zonas de estacionamento de duração limitada a terceiros, fixando as respetivas condições gerais de acordo com as normas aplicáveis à contratação pública.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Taxas e preços

- 1- Os atos previstos no presente regulamento estão sujeitos às taxas e preços previstos nas tabelas anexas ao Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais.
- 2- São ainda aplicáveis as taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, as quais serão incluídas nas tabelas referidas no número anterior sem necessidade de alteração prévia aos regulamentos e serão actualizadas nos mesmos moldes.

Artigo 26.º

Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas na legislação aplicável a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Santo Tirso a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente regulamento, bem como a participação de qualquer evento susceptível de implicar responsabilidade por prática de contraordenação.
- 2- A competência referida no número anterior é exercida:
 - a) Pela Polícia Municipal;
 - b) Por trabalhadores do município designados para o efeito e que, como tal, sejam considerados ou equiparados a autoridade ou seu agente.

Artigo 27.º

Contraordenações

As infrações às disposições do presente regulamento têm natureza de contraordenação nos termos previstos no Código da Estrada.

SISTEMA CERTIFICADO



certificação
acreditada

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 28.º

Referências legislativas

As referências a disposições legais efetuadas neste regulamento consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que lhes sucedam.

Artigo 29.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 30.º

Casos omissos

As dúvidas na interpretação e aplicação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, são decididas por despacho do presidente da câmara municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei geral.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria, contrárias ao disposto no presente regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 1996, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de setembro de 1996, na sua atual redação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001

certificação
acreditada

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.020GR